

PROCESSO TC 04842/18

Objeto: Licitações e contratos

Responsável: Aléssio Trindade de Barros Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Licitações e Contratos. Exercício de 2018. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REMESSA A SECEX. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 2345/2019

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cujo objeto é a aquisição de 1.200 arquivos deslizantes e 5.979 prateleiras destinados as escolas cidadãs, no valor de R\$ 3.870.597,00.

A Unidade de Instrução Inicialmente concluiu que se trata de recursos de convênios federais. E que conforme Resolução Administrativa RA – TC nº 06/2017, em seu Art. 3º, afirma que na hipótese de licitações, aditivos e contratos realizados com **recursos majoritariamente federais**, deverá o processo ou documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial, pugnou que por questão de competência, deve ser oferecida representação ao Tribunal de Contas da União para exame do presente feito, uma vez que a origem dos recursos é predominantemente federal.

É o Relatório, sendo dispensadas as notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o recurso utilizado na execução das despesas da Adesão Ata de Registro de Preços nº 01/2016, cuja fonte de recurso utilizado é decorrente de convênio da União com a Secretaria de Estado da Educação Cultura e Tecnologia, o que atrai a competência do Tribunal de Contas da União. Assim, para que não ocorra o "bis in idem" sobre o julgamento do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04842/18

procedimento licitatório em apreço, acompanho o entendimento do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas e voto pela:

- a) Extinção do Processo sem julgamento do mérito;
- Remessa dos autos a SECEX-PB, em vista de tratar-se de aquisição custeada com recursos de convênio federal;
- c) Arquivamento deste processo.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04842/18, que trata Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia.

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, a manifestação do Órgão Ministerial, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- a) Extinguir o Processo sem julgamento do mérito;
- b) Remeter os autos a SECEX-PB, em vista de tratar-se de aquisição custeada com recursos de convênio federal;
- c) Arquivar este processo.

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 14:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 15:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO